



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 080/2024, CELEBRADO ENTRE O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ, O ESTADO DO PARÁ E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, VISANDO  
A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE  
1 (UM) POSTO AVANÇADO DE SOLUÇÃO  
DE CONFLITOS-PASC EM CADA UMA DAS  
USINAS DA PAZ DO ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA; o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Belém/PA, no Palácio dos Despachos, na Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, CEP: 66.087-812, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76, neste ato representado pelo Governador do Estado do Pará, **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade de nº 2421147 (SSP/PA) e CPF/MF nº 625.943.702-15, com domicílio profissional no endereço citado, e a Intervenção da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria com sede e foro na cidade de Belém/PA, na Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-812, gabinete@seac.pa.gov.br, (91)3342-0050/(91)8125-0650, com inscrição no CNPJ/MF nº 37.206.760/0001-45, neste ato representado pela Secretária a Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, portadora da OAB/PA nº 5445, inscrito no CPF/MF nº 281.114.352-15, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010; na Resolução nº 024 - GP, de 12 de dezembro de 2018; Portaria nº 2957-GP, de 24 de junho de 2024 e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA, de 29 de fevereiro de 2024.

TJPA-MEM-2023/62990 –  
HSA

1



TJPAPRO202404936V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a colaboração entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. O acordo visa à instalação e operação de 1 (um) Posto Avançado de Solução de Conflitos (PASC) em cada Usina da PAZ. Cada PASC estará vinculado a um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e atenderá demandas extrajudiciais e judiciais. Os métodos autocompositivos de solução de conflitos, como conciliação e/ou mediação, serão utilizados. Os termos dos acordos formulados serão encaminhados ao CEJUSC correspondente, via PJE, para homologação pelo juiz Coordenador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem-se atribuições do **TRIBUNAL**:

1.1 Definir os procedimentos e rotinas de funcionamento do PASC, a serem adotados por seus funcionários, mediadores e conciliadores, a fim de manter a uniformidade e a padronização com o Poder Judiciário;

1.2 Capacitar os funcionários contratados pelo parceiro para aplicação dos procedimentos e rotinas fornecidos pelo partícipe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, utilização do Sistema PJE para homologação judicial de acordos no CEJUSC designado e demais rotinas referentes ao funcionamento do PASC;

1.3 Realizar o cadastramento do partícipe no Pje, de modo que este possa receber demandas processuais do CEJUSC que estiver vinculado, para realização de sessão de conciliação, bem como, para que possa encaminhar os acordos extrajudiciais para homologação judicial no CEJUSC;

1.4 Designar o CEJUSC ao qual cada PASC ficará vinculado;

1.5 Encaminhar demandas processuais, através do CEJUSC, para realização de conciliação judicial nas dependências dos PASCs;

1.6 Homologar judicialmente os acordos firmados pelas partes, através de sentença judicial pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), promovendo a publicação quando necessária;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1.7 Disponibilizar e manter o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que permita a interligação, através da rede mundial de computadores, entre os partícipes;

1.8 Orientar as atividades executadas através dos métodos adequados de solução de conflitos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, via orientação do Coordenador do CEJUSC;

1.9 Incentivar e participar conjuntamente com o Estado do Pará de atividades culturais, educativas e de cidadania que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos;

1.10 Disponibilizar vagas no Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores judiciais, para capacitar o corpo de conciliadores judiciais que atuarão no PASC, o referido público será composto pelo corpo discente e docente do parceiro;

1.11 No primeiro ano de vigência do presente Acordo de Cooperação, o Tribunal de Justiça fará a designação de mediadores e conciliadores voluntários, para atuarem nas Usinas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem-se atribuições do **ESTADO DO PARÁ** por intervenção da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**:

2.1 Disponibilizar e manter em condições de funcionamento, espaço físico para instalação e funcionamento de um PASC em cada Usina da Paz, de acordo com a estrutura que será indicada pela TJPA e propício à realização de sessões de conciliação e mediação, de modo a preservar o sigilo dos atendimentos;

2.2. Fornecer mobiliário para composição de cada setor que compõe o PASC;

2.3 Fornecer material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do PASC;

2.4 Arcar com as despesas atinentes aos meios de comunicação entre o PASC e os usuários, tais como Correios, ou outros que cumprirem este objetivo;

2.5 Contratar ou designar funcionário para atuar exclusivamente no PASC, arcando com todas as obrigações legais. O funcionário exercerá suas atribuições sob a orientação do Juiz Coordenador do CEJUSC ao qual estiver vinculado, com atividades administrativas de funcionamento, tais como: recebimento de demandas, organização de sessões de conciliação e mediação, controle de agenda dos mediadores/conciliadores, inserção, movimentação e encaminhamento dos termos de acordos ao CEJUSC, via PJe, juntamente com a documentação necessária para cada tipo de demanda e outras que se fizerem necessárias;

2. 6 Fixar placa de identificação externa, visível ao público, contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, do NUPEMEC, do Estado do Pará, bem como o nome completo do PASC;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

2.7 Realizar os procedimentos necessários à composição dos conflitos de interesse entre terceiros, através da conciliação e da mediação judiciais ou extrajudiciais, formalizando, quando possível, termos de acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.140/2015;

2.8 Participar conjuntamente com o TJPA de atividades culturais, educativas e de cidadania que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos;

2.9 Divulgar amplamente nos meios de comunicação para o público consumidor em geral a parceria aqui firmada;

2.10 Selecionar e indicar ao Tribunal de Justiça, entre a comunidade, as pessoas que participarão dos cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais, oferecidos pelo NUPEMEC/TJPA, para atuarem nos PASCs, dentro do limite de vagas oferecido ao parceiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será conduzida pelos senhores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No âmbito do TJPA a gestão das ações será de responsabilidade do magistrado Exmo. Sr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No âmbito do Estado do Pará a gestão das ações será de responsabilidade do Coordenador do Núcleo Senhor Walter Costa Júnior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No âmbito da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) a gestão das ações será de responsabilidade do Gerente Senhor Abraão Jaques da Silva.

#### **CLAUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Tribunal de Justiça se compromete a oferecer capacitação técnica aos funcionários contratados pelo parceiro, respeitando sua competência institucional e orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação do outro partícipe, devidamente formalizada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, comprometendo-se em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/22.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos partícipes, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O TJPA não assumirá responsabilidade por qualquer remuneração, inclusive gratificações, destinada aos estagiários, ao coordenador de trabalho e aos conciliadores e mediadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Essa cláusula visa delimitar a obrigação financeira do Tribunal em relação a esses profissionais, garantindo transparência e evitando conflitos futuros

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos participantes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

TJPA-MEM-2023/62990 –  
HSA

6



TJPAPRO202404936V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais, não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2024.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO TJ/PA**

HELDER ZAHLUTH Assinado de forma digital  
por HELDER ZAHLUTH  
BARBALHO:62594 BARBALHO:62594370215  
370215 Dados: 2024.12.11  
17:19:45 -03'00'

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**

ELIETH DE FATIMA Assinado de forma digital por  
DA SILVA ELIETH DE FATIMA DA SILVA  
BRAGA:28111435215  
BRAGA:28111435215 Dados: 2024.12.12 10:37:04 -03'00'

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TJPA-MEM-2023/62990 –  
HSA

7



TJPAPRO202404936V01



## CONVÊNIO

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 080.2024-TJPA**

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

OBJETO: Cooperação Técnica visando a colaboração entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. O acordo visa à instalação e operação de 1 (um) Posto Avançado de Solução de Conflitos (PASC) em cada Usina da PAZ. Cada PASC estará vinculado a um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e atenderá demandas extrajudiciais e judiciais. Os métodos autocompositivos de solução de conflitos, como conciliação e/ou mediação, serão utilizados. Os termos dos acordos formulados serão encaminhados ao CEJUSC correspondente, via PJE, para homologação pelo juiz Coordenador

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 11/12/2024.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Gouveia dos Santos – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Protocolo: 1152052**

## LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aprova a prestação de contas do Governo do Estado do Pará, relativa ao exercício financeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado do Pará, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA CILENE COUTO

1ª Secretária

DEPUTADO ELIAS SANTIAGO

2º Secretário

**Protocolo: 1152260**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 43.111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA Nº 40.211/2023, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 67/2024, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico 024775/2024, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIQUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101135	RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	C	01	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	C	02	04-12-2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1151986**

**PORTARIA Nº 43.112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA Nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 68/2024, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico 024779/2024, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIQUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101090	CYNTIA BORGES ALEXANDRINO	Auditor de Controle Externo - Procuradoria TCE-CT-604	C	01	Auditor de Controle Externo - Procuradoria TCE-CT-604	C	02	03-12-2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1151991**

## DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº 43.108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 56/2024 – Coordenadoria de Administração Predial-CAP, protocolizado sob o Expediente nº 024649/2024, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ADELINO OLIVEIRA MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100174, para substituir o servidor RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100333, no serviço de vigilância, no período de 02 a 16-12-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

**Protocolo: 1151967**

## CONTRATO

**CONTRATO N.º: 39/2024**

DATA ASSINATURA: 12/12/2024

OBJETO: Contratação da licença de uso de software de busca – Indexa, com armazenamento de imagens digital e de rolo microfilme do acervo processual do TCE-PA

ORIGEM: Termo de Dispensa n.º 35/2024 – TCE/PA

FUNDAMENTO: Lei n.º 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 12.528,91 (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 12/12/2024 até 12/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 020101

Funcional Programática: 1/01/122/1529/667

PI: 4110006267C

Natureza: 339140

Fonte: 01500.000001

Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000558

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Bairro: Icoaraci, Belém – Pará, CEP: 66.820-000.

ORDENADOR: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

**Protocolo: 1151831**

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº: 03****CONTRATO Nº: 23/2021**

DATA ASSINATURA: 12/12/2024.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços pelo índice IPCA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/9.

VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 020101

Funcional Programática: 1/01/032/1529/8771

PI: 4110008771C

Natureza: 33.90.40

Fonte: 01500.000001

CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2024020101FICHA000498